

# LIDA

BOLETIM INFORMATIVO | ÁREA TRABALHISTA  
EDIÇÃO 29 – JULHO DE 2020

WWW.CSMV.COM.BR

10 anos

CSMV ADVOGADOS

## TRIBUNAIS

A dispensa coletiva de empregados da churrascaria da rede Fogo de Chão e a odisseia de decisões do TRT/RJ, do TRT/DF e da Corregedoria Geral (p.2)

Supremo Tribunal Federal define que Lei de Terceirização é constitucional (p.3)

## LEGISLAÇÃO

Decreto nº 10.412, de 30 junho de 2020 prorroga o período de pagamento do auxílio emergencial (p.4)

Medida Provisória nº 982 de 2020 institui a conta do tipo Poupança Digital (p.4)

Portaria SIT nº 16.655 de 14 de julho de 2020 de recontração nos casos de rescisão sem justa causa (p. 4)

## FIQUE ATENTO!

Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, determina o uso de máscaras obrigatório em locais públicos. (p.5)

❖ [Novo LIDA com os principais pontos da Portaria Conjunta nº 20/2020 dos Ministérios da Economia e da Saúde](#)

LIDA é um boletim elaborado pela Área Trabalhista de CSMV Advogados | Sócia responsável: Thereza Cristina Carneiro ([tcarneiro@csmv.com.br](mailto:tcarneiro@csmv.com.br))

O LIDA é escrito mensalmente e tem caráter meramente informativo, visando fomentar o debate e, portanto, não deve ser considerado como opinião legal para situações específicas.

2020. Direitos autorais reservados a CSMV Advogados

## A dispensa coletiva de empregados da churrascaria da rede Fogo de Chão e a odisseia de decisões do TRT/RJ, do TRT/DF e da Corregedoria Geral

A dispensa coletiva de empregados da churrascaria da rede Fogo de Chão gerou grande comoção em razão da alegação do “fato do príncipe” do artigo 486 da CLT. Apesar de a churrascaria ter voltado atrás e ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias aos seus empregados dispensados, não foi o suficiente para evitar o ajuizamento de Ação Civil Pública (“ACP”) pelo Ministério Público do Trabalho (“MPT”) no Rio de Janeiro.

Inicialmente, a Juíza da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (“VT/RJ”), afastou a hipótese do fato príncipe, pois as medidas adotadas pelo Poder Público se deram pela necessidade de isolamento social para a contenção do potencial lesivo do vírus Covid-19. Assim, apesar de reconhecer os efeitos financeiros nocivos que a pandemia causou à churrascaria, entendeu que a empresa devia ao menos ter tentado adotar as Medidas Provisórias nº 927 e 936/2020. Dessa forma, concedeu liminar para reconhecer a nulidade das dispensas e determinar o restabelecimento imediato dos contratos extintos no Rio de Janeiro, com comprovação do o restabelecimento dos contratos no prazo de 48 horas.

Entretanto, a churrascaria impetrou Mandado de Segurança no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (“TRT/RJ”), conseguindo liminarmente a suspensão das

obrigações deferidas pela Juíza da 52ª VT/RJ.

Porém, seguiu-se a odisseia. O MPT ajuizou outras duas ACP em São Paulo e no Distrito Federal. Ante o indeferimento pela 5ª Vara do Trabalho de Brasília quanto à liminar pretendida pelo MPT de reintegração e abstenção de dispensa, desta vez, foi o MPT que impetrou Mandado de Segurança, conseguindo o deferimento da liminar no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (“TRT/DF”) para a imediata reintegração dos empregados dispensados e a abstenção de dispensa coletiva.

Em razão disso, a churrascaria formulou pedido de Correição Parcial em razão das decisões divergentes do TRT/RJ e do TRT/DF. O Ministro Aloysio da Silva Corrêa da Veiga pontuou na decisão da Correição Parcial que vislumbra-se um descompasso entre as duas decisões e que há impossibilidade fática de reintegração, assim, para impedir lesão de difícil reparação, foi suspensa a liminar concedida pelo TRT/DF até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança impetrado pelo MPT.

**Processos nº: 0101827-07.2020.5.01.0000, 0101827-07.2020.5.01.0000, 0000522-13.2020.5.10.0005, 0000411-79.2020.5.10.0000 e 1000812-05.2020.5.00.0000**

**Fonte: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)**

## Supremo Tribunal Federal define que Lei de Terceirização é constitucional

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal (“STF”), por maioria, entenderam constitucional a Lei 13.429/2017, também conhecida como Lei da Terceirização. Com isso, cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5685, 5686, 5687, 5695 e 5735) foram julgadas improcedentes.

A Lei da Terceirização sancionada no governo do Michel Temer, permitiu que empresas terceirizassem as atividades-fim. As críticas apontadas a essa flexibilização contratual, apontavam a terceirização como responsável pela precarização das condições de trabalho, pela violação aos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores terceirizados.

Ao analisar as ADI’s, Ministro Relator Gilmar Mendes, declarou que a Constituição não impôs modelos específicos de produção e que a terceirização não traz consigo a precarização das condições de trabalho, que foi trazida, no seu entender, pelo desenvolvimento da tecnologia e crescente especialização dos agentes econômicos.

Além disso, acrescentou que a modernização das relações trabalhistas é importante para aumentar a oferta de emprego e assegurar direitos constitucionais como a dispensa arbitrária e sua indenização compensatória, o seguro-desemprego, o fundo de garantia do tempo de serviço, o salário mínimo capaz de

atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, entre outros. Segundo ele, sem trabalho, não há de se falar em direito ou garantia trabalhista, e assim, a Constituição não passaria de uma mera carta de intenções.

Em divergência com o voto apresentado pelo relator, o Ministro Marco Aurélio apontou que o que se extrai da terceirização é a nítida isenção no cumprimento das atribuições sociais das empresas, a implicar profundo desequilíbrio na relação entre empregador e trabalhador, em prejuízo do projeto constitucional de construir uma sociedade livre, justa e solidária, conforme determina a Constituição Federal. Por isso, julgava a Lei de Terceirização inconstitucional.

Por fim, os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente do STF) acompanharam o voto do relator, ministro Gilmar Mendes. Ficaram vencidos, os ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Edson Fachin que votaram pela inconstitucionalidade da lei.

Fonte: <http://www.stf.jus.br>

## **Decreto nº 10.412, de 30 junho de 2020 prorroga o período de pagamento do auxílio emergencial**

Foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 10.412 de 7 de maio de 2020 que alterou a Lei 13.982/2020 para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial, que ganhou alcunha de “coronavoucher”. Com o novo decreto, o auxílio, antes previsto para o período de 3 meses, fica prorrogado pelo período complementar de 2 meses.

O requerimento deverá ser realizado até 2 de junho de 2020, e o requerente, por sua vez, deve se enquadrar nos termos da Lei nº 13.982/2020, que dispõe sobre parâmetros para caracterização da situação de vulnerabilidade social para a contemplação do benefício.

Fonte: [www4.planalto.gov.br](http://www4.planalto.gov.br)

## **Medida Provisória nº 982 de 2020 institui a conta do tipo Poupança Digital**

O Presidente Jair Bolsonaro assinou no dia 13.6.2020 a Medida Provisória nº 982 que permite que a poupança digital social da Caixa Econômica Federal seja usada para saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outros benefícios sociais e emergenciais. As contas digitais já vinham sendo utilizadas para o pagamento do auxílio emergencial de R\$600,00, decorrente da pandemia do corona vírus.

Nenhuma tarifa será cobrada pela poupança digital automática, sendo garantido ao menos uma transferência eletrônica mensal gratuita para contas em outros bancos. O limite de movimentação é de no máximo R\$ 5 mil por mês, somando-se depósitos e retiradas.

A medida visa agilizar a distribuição desses benefícios, e evitar que as agências bancárias se tornem pontos de concentração de pessoas, aumentando o risco de contágio da COVID-19.

Fonte: [www4.planalto.gov.br](http://www4.planalto.gov.br)

## **Portaria SIT nº 16.655 de 14 de julho de 2020 de recontração nos casos de rescisão sem justa causa**

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho editou a Portaria SIT nº 16.655/2020 para afastar a presunção de fraude na recontração de empregado em período inferior à noventa dias subsequentes à data da rescisão contratual, a durante a ocorrência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Todavia, a presunção é afastada somente se forem mantidos os mesmos termos do contrato rescindido.

Fonte: [www4.planalto.gov.br](http://www4.planalto.gov.br)

### FIQUE ATENTO!

**Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, determina o uso de máscaras obrigatório em locais públicos.**

Foi publicado no Diário Oficial da União em 3.7.2020, a Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos e privados, mas acessíveis ao público, durante a pandemia do corona vírus.

Ao sancionar a lei, o Presidente Jair Bolsonaro manteve do texto publicado no Diário Oficial, a obrigatoriedade em transportes públicos coletivos, como ônibus, metro e carros de aplicativos, e prisões.

Todavia, vetou os dispositivos da que aplicavam a obrigação do uso de máscaras a órgãos e entidades públicas. Segundo ele, a medida criaria a obrigação ao Poder Executivo sem a indicação da fonte dos recursos.

Outro trecho vetado refere-se a obrigatoriedade de máscaras em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

Além disso, o texto do Congresso previa a proibição da aplicação de multa pelo não uso da máscara à população economicamente vulnerável. Para o Presidente, que também vetou esse dispositivo, a exceção contida nele criava uma autorização para a não utilização do equipamento de proteção, sendo que todos podem contrair e transmitir o vírus, independentemente de sua condição social.

Segundo a lei, as concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização, podendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas.

**Fonte:** [www4.planalto.gov.br](http://www4.planalto.gov.br)

---

**LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

**Sócia da Área Trabalhista:** Thereza Cristina Carneiro

---

**Participaram da elaboração desta edição:** Thereza Cristina Carneiro ([tcarneiro@csmv.com.br](mailto:tcarneiro@csmv.com.br)), Ariane Byun ([abyun@csmv.com.br](mailto:abyun@csmv.com.br)) e Isabella Silva Moreira ([imoreira@csmv.com.br](mailto:imoreira@csmv.com.br))

---